



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Av. Elmar Ricardo Wagner, 854, Centro, Xangri-Lá. CEP 95588-000 - <https://xangrila.rs.gov.br>

AVISO DE DISPENSA

Processo nº **174235/2025**

2731/2025 **COMPRA DIRETA**

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O **MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que, realizará o procedimento de contratação, por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma eletrônica, visando à aquisição dos itens a seguir especificados, de conformidade com o disposto no art. 75, § 3º, da Federal nº 14.133, Decreto Municipal nº 164/2023, demais disposições legais pertinentes, e mediante o estabelecido neste aviso e seus anexos.

2. DO LOCAL

- 2.1 Endereço eletrônico para envio: compradireta@xangrila.rs.gov.br
- 2.2 Limite para recebimento das propostas: Até o terceiro dia útil da publicação.
- 2.3 Abertura e encerramento do recebimento: **28/10/2025 à 30/10/2025.**

3. DO OBJETO

REFERENTE A AQUISIÇÃO DE RELÓGIO PONTO PARA AS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Descrição:

Conforme Termo de referência em anexo

4. DO PROCEDIMENTO

4.1 A pessoa jurídica interessada no fornecimento ao Município dos serviços especificados no item 3 deste aviso, deverá encaminhar, exclusivamente por meio do e-mail compradireta@xangrila.rs.gov.br a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca dos produtos, quando for o caso, e os respectivos preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura deste procedimento, devendo, ainda, encaminhar, no próprio e-mail de proposta, as seguintes informações:

- a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

- 1.I - o enquadramento na condição de micro empresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14-12-2006, quando couber;- o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- 1.II - a responsabilidade pelas documentações que forem enviadas, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 1.III - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24-07-1991, se couber; e
- 1.IV - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

5. DO ENVIO DA COTAÇÃO

- 5.1 Havendo lance igual ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido primeiro no correio eletrônico.
- 5.2 A proposta eletrônica deverá ser formulada em papel timbrado ou carimbada com o CNPJ da empresa, datada e assinada por seu representante legal, juntamente com os documentos referentes à sua habilitação.

6. DO JULGAMENTO

- 6.1 Encerrado o prazo de envio, o Município realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar com o menor lance, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 6.2 Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Município poderá negociar condições mais vantajosas.
- 6.3 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 6.4 Definida a proposta vencedora, o Município poderá solicitar, se necessário, documentos complementares, adequada ao lance ofertado pelo vencedor.

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1
Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidos os seguintes documentos:
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF)
 - 1.a Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, compreendendo os tributos e encargos sociais administrados pela Receita Federal do Brasil - RFB e a Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria-

1.b Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7.2 A verificação dos documentos de que trata o item 7.1 será através do agente de contratação ou, se for o caso, comissão de contratação.

7.3 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, o Município solicitará ao vencedor, no prazo de até 02 (duas) horas, o envio desses.

8. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

8.1 A entrega e aceitação dos serviços são nos termos estabelecidos no Temo de Referência em anexo a este.

8.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.3 Para a fiscalização do ato e recebimento do objeto deste procedimento, o Município designa o servidor Iruam Flores Hedlund e suplente Maria Ângela Pereira da Silva , lotados na Secretaria Municipal de Educação.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado contra empenho, em até 30 dias após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por intermédio da Secretaria Da Fazenda.

9.2 As despesas de competência do Município serão suportadas por recursos orçamentários próprios;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O interessado e o fornecedor serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

1.I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.II - dar causa à inexecução total do contrato;

1.III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

1.IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

1.V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- 1.VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 1.VIII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 1.IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 1. XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º-08-2013.

10.1 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos incisos anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a advertência pela prática da infração prevista no inciso I do sub-item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b multa de 8% (oito por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, pela prática de qualquer das infrações dos nos incisos II a XII do sub-item 10.1;
- c impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos incisos II a VII do sub-item 10.1 deste aviso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos nos incisos VIII a XII do sub-item 10.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- e

10.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b as peculiaridades do caso concreto;
- c as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

10.4 A aplicação das sanções previstas neste aviso não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.6 A aplicação de quaisquer das penalidades dar-se-á em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e observando o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

11. DAS INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS

11.1 Informações poderão ser obtidas no Município de Xangri-Lá, a partir da divulgação deste aviso, pelo (51) 3689-0600 ou pelo e-mail: compradireta@xangrila.rs.gov.br

11.2 Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, com o auxílio das unidades de assessoramento jurídico e de controle interno.

12. DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada, será competente o Foro da Comarca de Capão da Canoa, RS.

13. DOS ANEXOS.

13.1 Termo de Referência



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. AQUISIÇÃO DE RELÓGIO PONTO PARA AS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do município de Xangri-lá/RS.
- 1.2. Seguirá como modalidade de dispensa de licitação.
- 1.3. A quantidade a ser adquirida nesta aquisição é integral.
- 1.4. Descrição, quantidade e valor estimado.

DESCRIPTIVO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR ESTIMATIVO UNITÁRIO
EQUIPAMENTO REP COM RECONHECIMENTO FACIAL Equipamento REP com reconhecimento facial com as seguintes características mínimas: · Reconhecimento de face com óculos, máscara, baixa luminosidade; · Reconhecimento em menos de 0,2 segundos; · Resistência contra água e poeira (IP5); · Comunicação TCP/IP e Wi-fi, Sendo a conexão Wi-Fi é um requisito fundamental.; · Display: ° Tela sensível ao toque de 4"; ° Tela 3,9" touchscreen.; · Leitor Facial / Proximidade 125KHz / PIN; · Capacidade para 5 mil faces / até 5.000 senhas; · Capacidade para 500 mil registros; · Comunicação via TCP/IP /USB /WiFi; · Função Controle de ponto e acesso; · Fonte de alimentação inclusa; · Alimentação 12V, Nobreak de 4 horas; · Dimensões 16,5 cm X 2,6 cm X 8 cm (Px A x L); · Garantia de 12 (doze) meses; · Compatível e integrado com o software Secullum Ultimate;	8	UN (unidade)	RS
Valor total estimativo	RS		

2. FUNDAMENTAÇÃO DA AQUISIÇÃO

- 2.1. A secretaria municipal de educação considerando a necessidade e importância de modernização e ampliação do sistema de controle de frequência dos servidores públicos municipais, propõe-se a aquisição, por meio de dispensa de licitação, de oito (8) novos relógios de ponto eletrônico com tecnologia de reconhecimento facial. Essa modalidade de compra visa garantir maior transparência, competitividade e economicidade no processo de aquisição, alinhando-se às melhores práticas de gestão pública.
- 2.2. A substituição do atual sistema se justifica por diversos fatores relevantes:
- 2.2.1. O uso do reconhecimento facial minimiza a possibilidade de fraudes, como a marcação indevida por terceiros ("marcação por colega"), assegurando maior integridade e confiabilidade no controle de frequência dos servidores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- 2.2.2. A tecnologia de reconhecimento facial apresenta desempenho superior em ambientes com alto fluxo de servidores, reduzindo filas e agilizando a identificação. Além disso, elimina as dificuldades técnicas enfrentadas atualmente, como o não reconhecimento de digitais por desgaste físico e as inconsistências causadas por diferentes prismas de leitura dos equipamentos existentes.
- 2.2.3. Em um cenário pós-pandemia de COVID-19, tecnologias que dispensam contato físico são essenciais para preservar a saúde dos servidores. O reconhecimento facial surge como alternativa mais segura frente aos sistemas tradicionais baseados em biometria digital.
- 2.2.4. A substituição dos comprovantes impressos por registros digitais, disponibilizados via aplicativo, promove uma administração pública mais sustentável e eco-friendly, reduzindo o consumo de papel e otimizando recursos administrativos.
- 2.2.5. Os novos equipamentos deverão integrar-se ao sistema de folha de pagamento atualmente utilizado, garantindo a continuidade e eficiência das rotinas administrativas.
- 2.2.6. A aquisição se faz necessária devido à impossibilidade de manutenção do equipamento atual que apresentou defeito. A compra por dispensa de licitação permitirá a obtenção de equipamentos novos, possibilitando armazenar os aparelhos antigos em boas condições como reserva para pronta reposição em caso de falhas. Além disso, possibilitará a expansão dos pontos de controle para todos os setores e departamentos da prefeitura, ampliando o alcance e a eficácia do sistema.
- 2.3. Considerando os critérios de padronização previstos no art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, a aquisição do equipamento de controle de ponto compatível com o equipamento e de qualidade igual ou superior ao **BioId-Unifacial**, da empresa Roless, encontra respaldo técnico e legal, uma vez que se trata de um bem de características comuns, com especificações objetivas, usuais no mercado e compatíveis com as necessidades da Administração. O modelo em questão apresenta funcionalidades modernas e padronizadas, como identificação por biometria facial, emissão automática de comprovantes, suporte de fixação incluso e dimensões adequadas à instalação em diferentes ambientes institucionais, atendendo ao §1º do mesmo artigo quanto à compatibilidade e uniformidade de requisitos técnicos para aquisição.
- 2.4. Além disso, a escolha deste equipamento se justifica pela busca da economicidade, eficiência e confiabilidade no controle de jornada dos servidores, conforme os princípios estabelecidos nos arts. 11 e 18 da mesma lei. A tecnologia embarcada no modelo BioId-Unifacial permite o registro preciso e seguro do ponto, inibindo fraudes e eliminando o uso de materiais descartáveis, o que reduz custos operacionais e impactos ambientais. Dessa forma, a padronização proposta visa atender ao interesse público com clareza, transparência e aderência às finalidades administrativas, sem restringir a competitividade, mas assegurando a seleção de solução tecnicamente adequada e funcionalmente eficiente.
- 2.4.1. Adicionalmente, a padronização do equipamento justifica-se pela necessidade de compatibilidade com os dispositivos já em uso na atual gestão, de modo a preservar a uniformidade do parque tecnológico e assegurar a integração plena dos dados de registro de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ponto. O modelo BioId-Unifacial é tecnicamente compatível com os sistemas e terminais atualmente operados pelo ente público, o que evita a fragmentação de plataformas e reduz a necessidade de adaptações técnicas ou treinamentos adicionais. Ressalta-se, ainda, que o equipamento é plenamente integrado ao sistema Secullum Ponto Web/Ultimate, já adotado pela Administração, garantindo a continuidade do processamento, armazenamento e auditoria dos registros de frequência de forma segura, automatizada e centralizada, conforme os princípios da eficiência e da economicidade estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

- 2.5. Portanto, a aquisição por dispensa de licitação dos relógios de ponto com tecnologia de reconhecimento facial representa um avanço tecnológico e operacional indispensável para atender às demandas atuais da administração municipal, proporcionando maior segurança, eficiência, saúde, sustentabilidade e transparência no processo de compra pública.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. A presente solução consistirá na Aquisição por dispensa de licitação para relógios ponto, conforme especificações definidas, garantindo padrões mínimos de desempenho e qualidade para promover um desenvolvimento Seguro e eficaz dos alunos.
- 3.2. A solução compreende a aquisição de equipamentos REPs com reconhecimento facial compatíveis com as especificações técnicas previamente estabelecidas. Os dispositivos devem atender aos requisitos de capacidade de usuários cadastrados, quantidade de registros, formas de identificação e características da tela, bem como integração com o sistema de controle de ponto atual da prefeitura, suporte técnico, critérios de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética e período de garantia pela fabricante, conforme detalhado no texto de requisitos da contratação.
- 3.3. Após a aquisição dos equipamentos, será realizada a instalação e configuração dos mesmos nos locais determinados pela administração municipal. Essa etapa inclui a integração dos dispositivos com o sistema de gestão e apuração do ponto dos Recursos Humanos já utilizados pela prefeitura (sistema Secullum), garantindo a correta operacionalização dos REPs.
- 3.4. Os REPs que forem substituídos pelo novo equipamento com reconhecimento facial serão mantidos em estoque e não descartados, para servirem como equipamentos reservas para substituição imediata em caso de falha, ou ainda remanejados para instalações em novos locais de registro de presença definidos pela administração municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Aquisição de relógios ponto para as unidades da Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de atender às necessidades administrativas e de controle de frequência das escolas municipais de Xangri-lá.
- 4.2. Os equipamentos serão fornecidos por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- 4.3. Os relógios ponto devem ser fornecidos de acordo com as normas técnicas de qualidade e segurança vigentes, assegurando o bom funcionamento, a durabilidade e a integridade das informações registradas. O manuseio e a operação dos equipamentos devem ser realizados por pessoal autorizado e devidamente orientado.
- 4.4. Atender os requisitos ambientais:
 - 4.4.1. A aquisição de relógios de ponto (REP) com reconhecimento facial para escolas pode gerar impactos ambientais na produção, descarte e consumo energético, mas estes serão minimizados ao exigir equipamentos com alta eficiência energética (conforme Portaria INMETRO 170/2012) e livres de substâncias perigosas (atendendo à diretiva RoHS).
 - 4.4.2. a substituição de comprovantes impressos por digitais reduzirá o consumo de papel e resíduos, reforçando o compromisso da Secretaria com uma gestão sustentável e eco-friendly.
- 4.5. Além disto devem atender:
 - 4.5.1. Portaria nº 671/2021 do Ministério do Trabalho e Emprego.
 - 4.5.2. Portaria nº 170/2012 do INMETRO.
 - 4.5.3. Diretriz RoHS, garantindo que os equipamentos não contenham substâncias nocivas (ex: mercúrio, chumbo, cádmio, cromo hexavalente, PBBs, PBDEs).
- 4.6. O equipamento ofertado deverá ser compatível com os terminais de controle de ponto atualmente utilizados pela Administração Pública, bem como possuir integração comprovada e funcional com o sistema de gestão de ponto Secullum Ultimate, garantindo a uniformidade operacional, a continuidade dos registros de frequência e a comunicação eficiente entre dispositivos, conforme previsto no art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021. A comprovação dessa compatibilidade e integração deverá ser apresentada pelo fornecedor mediante documentação técnica, declarações ou certificações específicas.

5. FORMA DE EXECUÇÃO

- 5.1. Na hipótese de má qualidade dos itens, a empresa contratada deverá realizar a substituição, sem custos adicionais à contratante.
- 5.2. Realizar prova de conceito.
 - 5.2.1. Validar a compatibilidade, integração e desempenho de relógios de ponto eletrônico com reconhecimento facial no sistema Secullum Ponto Web/Ultimate.
 - 5.2.2. Garantir que o modelo testado seja igual ou tecnologicamente superior ao BioId Unifacial atualmente em uso.
- 5.3. Consiste na modalidade de dispensa de licitação, onde a empresa é responsável pela entrega e garantia da máquina.
- 5.4. Da voltagem dos aparelhos, serão solicitados de acordo com a necessidade da secretaria.
- 5.5. As licitantes deverão efetuar suas cotações seguindo rigorosamente as especificações solicitadas neste termo, abstendo-se de cotar aqueles que não puderem atender às condições do edital em sua totalidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- 5.6. O prazo de entrega deverá ser feito após 30 dias do empenho enviado para empresa. Caso a contratada não conseguir realizar a entrega entre estes dias, deve informar a contratante justificando o porquê não irá conseguir realizar.
- 5.7. Entregar o objeto licitado conforme as especificações e em consonância com a proposta de preços.
- 5.8. Tratando-se de objeto cuja natureza bem durável deve ser entregue dentro do prazo de validade.
- 5.9. A entrega deverá ser efetuada no Almoxarifado geral do Município, localizado na Av. Ricardo Elmar Wagner nº 853, Xangri-Lá/RS, CEP 95588-000, na presença do fiscal do contrato e do servidor responsável pelo setor.
- 5.10. Os locais de entrega poderão sofrer alterações de acordo com as necessidades de mudanças de setores.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto;
- 6.2. A CONTRATADA entregará os itens, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente;
- 6.3. A CONTRATADA deve responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e prestação de garantia;
- 6.4. Entregar a itens condizente com a marca acertada na dispensa de licitação, conforme empenho enviado para a CONTRATADA;
- 6.5. Entregar o equipamento no local solicitado, tendo em vista e podendo ser aplicada multa e até rescisão do contrato mediante a processo administrativo;
- 6.6. Deverá entregar o equipamento após o mesmo ser patrimoniado, e antes do pagamento da nota.
- 6.7. Prestar informações e esclarecimentos solicitados.
- 6.8. Fornecer junto ao equipamento manuais de USO e de INSTALAÇÃO dele, com instruções detalhadas do item; manuais em formato digital e impresso.
- 6.9. Os itens deverão ser entregues e cumprir os prazos estipulados, em dias e horários determinados e previamente autorizados pelo órgão solicitante;
- 6.10. Os equipamentos deverão ser fornecidos conforme as descrições especificadas e em perfeitas condições. O fornecedor prestará garantia de 12 (doze) meses quanto a defeitos de fabricação de todos os materiais ofertados.
- 6.11. Entregar os itens de acordo com o objeto da contratação e responder por qualquer prejuízo ou danos pessoais e/ ou materiais que seus empregados ou prepostos causem à CONTRATANTE ou a servidores desta ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 6.12. Responder por todos os ônus, tais como salários, encargos sociais e legais, uniformes, impostos, seguro, vale-transporte e outros, relativos aos seus empregados, e por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados ou prepostos;
- 6.13. Apresentar Notas Fiscais correspondentes, informando, discriminadamente: número de empenho



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

e item entregue.

- 6.14. Comunicar, por escrito, imediatamente, à Fiscalização, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, bem como comunicar de forma detalhada todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer nas dependências da contratante, para a adoção das providências cabíveis;
- 6.15. Correrá por parte da CONTRATADA todas as despesas como: deslocamento até os locais, encargos sociais e demais fixadas em Lei.
- 6.16. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo de imediato as reclamações.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 7.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.6. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE XANGRI-LÁ para a entrega dos produtos;
- 7.7. Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 7.8. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

8. GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. O Executivo Municipal reserva-se no direito de fiscalizar os itens fornecidos pela contratada através do servidor Iruam Flores Hedlund e suplente Maria Ângela Pereira da Silva, lotados na Secretaria Municipal de Educação.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. pagamento será efetuado em até trinta dias a partir da prestação do serviço mediante apresentação de nota fiscal de prestação e autorização da respectiva secretaria;
- 9.2. o erário reserva-se no direito de efetuar todos os descontos previstos em lei;
- 9.3. o pagamento somente será efetuado mediante emissão das certidões habilitatórias atualizadas e negativas;

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES:

- 10.1. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO- Aquisição por licitação na modalidade de dispensa de licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

10.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO - menor preço unitário.

10.3. FORMA DE FORNECIMENTO – O fornecimento será forma integral.

10.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

10.4.1. A empresa LICITANTE deverá DECLARAR que se compromete a fornecer os itens conforme as especificações constantes neste Termo de Referência (itens 4.1 a 4.5), assegurando o atendimento às normas técnicas de qualidade e segurança a operação por pessoal autorizado;

10.4.2. O equipamento ofertado deverá ser superior ou igual ao modelo **BioId-Unifacial**, da empresa Roless, conforme especificado no termo de referência, sendo obrigatório que possua compatibilidade com os terminais de controle de ponto atualmente utilizados pela Administração Pública e integração plena e comprovada com o sistema de gestão de ponto **Secullum Ultimate**. Tal requisito visa garantir uniformidade operacional, continuidade dos registros de frequência e comunicação eficiente entre dispositivos, em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021. A comprovação da exatidão do modelo, bem como da compatibilidade e integração, deverá ser apresentada pelo fornecedor mediante documentação técnica, declarações ou certificações específicas pelo fator de padronização.

11. ESTIMATIVA DE VALORES

11.1. Os descritivos, quantitativos e o custo unitário e total estimado da contratação encontram-se no item 1.4.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

010401 Educação

12.361.0029.1061.0000 Veículo, Equipamento E Material Permanente

4.4.90.52.35 MATERIAL DE T.I.C. (PERMANENTE)

Xangri-Lá, 11 de Agosto de 2025.

FREDERICO FREIRE FIGUEIRO
Vice Prefeito
Secretário em exercício de Educação



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

6A9C3D37D69C49DF985C5E313EFB5E4E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: FREDERICO FREIRE FIGUEIRO em 10/10/2025 17:43:32

CPF:***.***-630-00

Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/6A9C3D37D69C49DF985C5E313EFB5E4E>